



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PROCESSO TC Nº 19813/20

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO » ATOS DE
PESSOAL » APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC2 - TC 00834/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 19813/20

02. ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Dalva Martins

03.02. IDADE: 51, fls.04

03.03. CARGO: Aux. de Serviços Gerais

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

03.05. MATRÍCULA: 1362

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 (Redação dada pela EC 41/03) c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

03.06.03. ATO: Portaria A nº 28/2020, fls. 30.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARTA RANIERE DA SILVA - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 19 DE OUTUBRO DE 2020, fls. 30.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 20 DE OUTUBRO DE 2020, fls. 31.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 41/45, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 28/2020 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Dalva Martins, formalizado pela Portaria nº 28/2020 - fls. 30, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de São Bento (de 20/10/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 (Redação dada pela EC 41/03) c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 19813/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Dalva Martins, formalizado pela Portaria nº 28/2020 - fls. 30, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 12 de maio de 2022.

Assinado 14 de Maio de 2022 às 10:36



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2022 às 17:12



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO